



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº519, de 2 de julho de 2014.

Cria o Programa Morar Melhor.

O Povo de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar material de construção e a fornecer mão-de-obra a famílias de baixa renda em situação emergencial de natureza habitacional na forma do programa Morar Melhor, tendo como finalidade construção, reforma ou ampliação.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I – material de construção ou material: o utilizado na construção de casas populares, no padrão simples.

II – mão-de-obra: fornecida por servidores ou contratados da Prefeitura Municipal para reparação ou construção da residência do Requerente em situação emergencial, se necessário, observada a legislação pertinente;

III – família de baixa renda: a assim reconhecida em relatório socioeconômico e laudo social elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios e normas pertinentes, que seja residente no Município há pelo menos 01 (um) ano, podendo esta ser da área urbana ou rural;

IV – situação emergencial de natureza habitacional:

a) a decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato não causada pelo Requerente que:

1. comprometa a estrutura física e a segurança de sua residência, tornando-a temporária ou definitivamente inabitável para habitação;

2. submeta sua residência a risco iminente;

3. torne indispensável à realização de obra para conservar ou evitar a deterioração de sua residência;

4. que comprometa a saúde dos residentes na habitação familiar.

b) de fato não previsto nos itens da alínea anterior que torne necessária a realização de obra para assegurar, ao Requerente e à sua família, condições adequadas de habitação, incluindo higiene, saúde e digna acomodação;

V – Requerente: a pessoa que requer a doação do material e/ou o fornecimento da mão-de-obra representando sua família.

Publicado no Quadro de Atos Oficiais

De 02/07/14 a 16/07/14

Dendris
Coordenador de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º São condições para a doação de material e/ou o fornecimento da mão-de-obra:

I – a apresentação de requerimento de doação de material e/ou de fornecimento de mão-de-obra devidamente preenchido, datado, assinado e protocolado pelo Requerente junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – a classificação do Requerente e sua família como pessoa de baixa renda no relatório socioeconômico elaborado para os fins desta Lei e subscrito por técnico designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – a caracterização da situação emergencial da residência do Requerente em laudo de vistoria subscrito por engenheiro civil do Município e Conselho Municipal de Habitação;

IV – a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da doação do material ou do fornecimento da mão-de-obra;

V – a disponibilidade de recursos financeiros;

VI – apresentação de registro do imóvel em nome do Requerente ou contrato de compra e venda ou declaração que comprove a propriedade com testemunhas em cartório;

VII – o imóvel e seu Requerente estarem em dia com a fazenda municipal;

§1º Será sumariamente indeferido o requerimento:

I – que não esteja devidamente preenchido, datado, assinado ou protocolado pelo Requerente;

II – que não contenha o relatório sócioeconômico e o laudo de vistoria a que se referem os incisos II e III do caput deste artigo.

III – cujo relatório sócioeconômico não classifique o Requerente e sua família como pessoa de baixa renda;

IV – cujo laudo de vistoria declare não caracterizada a situação emergencial da residência do Requerente.

§2º São requisitos obrigatórios do relatório sócioeconômico:

I – a descrição da situação sócioeconômica do Requerente e sua família;

II – a classificação do Requerente e sua família de baixa renda ou não, informando se está ou não inscrito nos programas sociais do governo nos termos da legislação pertinente;

III – descrição minuciosa da situação fática que determina a necessidade emergencial do Requerente;

IV – parecer conclusivo sobre a necessidade ou não do fornecimento de mão-de-obra pela Prefeitura Municipal, nos termos desta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º São requisitos obrigatórios do laudo de vistoria:

I – a declaração de caracterização ou não da situação emergencial da residência do Requerente, com indicação expressa de sua previsão nos termos desta Lei;

II – a descrição sucinta da situação, subsidiada por fotografias do local e verificação in loco;

III – em caso de dano, a sua classificação como reparável ou irreparável;

IV – a indicação estimativa do material necessário à reparação do dano, se for o caso, de acordo com a Relação de Materiais e Serviços;

V – a fixação de prazo para desocupação, se for o caso, conforme o dano ou o risco verificado;

VI – a advertência sobre a necessidade ou não de demolição da residência conforme o dano ou o risco verificado;

VII – a assinatura do engenheiro ou arquiteto;

§4º O laudo de vistoria será elaborado a requerimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhado de cópia do relatório sócioeconômico do respectivo Requerente, se classificado como pessoa de baixa renda.

§5º O fornecimento de mão-de-obra somente ocorrerá quando o Requerente não dispuser de outros meios para obtê-la.

§6º Não será deferido o requerimento de doação de material e/ou fornecimento de mão-de-obra para a construção de nova residência quando o dano apurado na residência comprometida for reparável ou não esteja à mesma sujeita a risco iminente.

Art. 4º Sem prejuízo das normas da legislação pertinente, compete à Secretaria de Governo e Conselho Municipal de Habitação a fiscalização, o acompanhamento e a execução das obras de reparação ou construção de residências previstas nesta Lei, bem como a fiscalização da utilização do material doado.

§1º Deferido o Requerimento de doação e autorizada à entrega de material pelo Secretário de Governo, a Secretaria expedirá Termo de Recebimento parcial ou integral de Material de Construção pelo Requerente.

§2º Assinado o Termo de Recebimento de Material de Construção, o Requerente assume responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a reparação ou construção de sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de responsabilidade do Requerente, com imputação automática do impedimento de receber nova doação de material e/ou o fornecimento de mão-de-obra da Prefeitura Municipal, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

§3º Nas hipóteses em que o requerente dispuser de mão-de-obra própria ou de terceiros para a reparação ou construção de sua residência, fica por este assumida toda a responsabilidade técnica da obra, observada a legislação pertinente.

§4º Não haverá nova doação para atendimento de uma mesma situação emergencial, decorrente da má utilização do material doado na execução da obra pelo Requerente ou por terceiros.

§5º Concluída a obra de reparação do dano ou de construção, a Secretaria de Governo expedirá Termo de Recebimento Definitivo de Obra, que será assinado pelo Requerente.

Art. 5º Fica vedada a transferência a terceiro, a qualquer título, pelo período de 05 (cinco) anos, do imóvel contemplado com os benefícios desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 2 de julho de 2014.

Antônio Carlos Dias
Prefeito Municipal de Tocantins